

## LEI nº 1.269

Autoriza venda de lotes de terrenos do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu, FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI, Prefeito de Ouro Fino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender lotes de terrenos localizados na Rua 13 de Maio, no Bairro Bela Vista, proximidade da Produtora de Carnes (Charques “Ouro Fino Ltda.”, lotes estes pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A vendados referidos lotes tem por objetivo legalizar a situação de proprietários de benfeitorias edificadas neste lotes.

Art. 3º - A nenhum interessado se venderá mais de um lote de terreno, e caso haja algum proprietário de benfeitorias em mais de um lote, este deverá fazer opção à compra de um ou outro, podendo a Municipalidade alienar o lote recusado à terceiro, desde que este primeiramente indenize ao proprietário das benfeitorias edificadas, sem qualquer ônus aos cofres Públicos do Município;

Art. 4º - O valor dos lotes será arbitrado por uma Comissão a ser designada pelo Chefe do Executivo Municipal, e da qual deverá fazer parte pelo menos dois Vereadores em pleno exercício de seus mandatos.

Art. 5º - Os adquirentes dos lotes à serem alienados, somente poderão revende-los, após o decurso do prazo de (10) anos, contados da lavratura da escritura Pública de compra e venda, visto que o objeto maior da presente Lei, além de legalizar a situação dos proprietários da benfeitoria, é também o de dar maiores condições a que pessoas de baixo poder aquisitivo tenham assegurado o seu direito a edificar construção em imóvel de sua propriedade, assim como, evitar também a especulação imobiliária;

Art. 6º - Somente serão vendidos lotes de terrenos à funcionários e operários e trabalhadores de baixo poder aquisitivo, tendo preferência na compra, os proprietários de benfeitorias edificadas nos lotes;

Parágrafo Único – Quando os proprietários de benfeitorias edificadas nos lotes a serem alienados não exercerem o direito da preferências, estes lotes poderão ser alienados à terceiros que se obrigarem a indenizar referidas benfeitorias, sem qualquer ônus para os Cofres Públicos Municipais.

Art. 7º - O direito de preferência referido no artigo anterior, poderá ser exercido até o momento da assinatura da respectiva escritura de compra e venda do lote, mediante requerimento que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e no qual conste o valor, condições de pagamento devendo ainda ser anotada a hora em que referido requerimento for protocolado.

Art. 8º - Da escritura de compra e venda, deverão constar as disposições da presente Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 09 de Agosto de 1983.

Francisco de Paula Menezes Rossi  
Prefeito Municipal